

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 676/2021

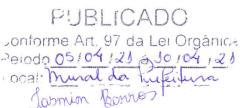
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUAS MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Caracaraí**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam criadas e denominadas a Vicinal Municipal Perdida de acesso ao Parque Nacional do Viruá e a Vicinal Municipal Viruá na circunscrição do Município de Caracaraí RR, conforme mapa em anexo e de acordo com as delimitações constantes abaixo:
- I Vicinal Municipal Perdida de acesso ao Parque Nacional do Viruá é composta em seu perímetro pelos seguintes vértices: P1- 1° 29'49.61N 60° 58'20.88O ao P2-1°26'53.73"N, 60°58'38.30"O; II Vicinal Municipal Viruá é composta em seu perímetro pelos seguintes vértices: P3- 1°28'45.15"N 60°58'8.97"O ao P4 1°28'50.92"N 60°59'52.46"O.
- Art. 2°. As estradas vicinais criadas conforme disposto no art. 1° terão as seguintes dimensões:
- I Vicinal Municipal Perdida de acesso ao Parque Nacional do Viruá tem $5.58~\mathrm{KM}$ de extensão e $07~\mathrm{metros}$ de largura.
- II A Vicinal Municipal Viruá tem 3,95 Km de extensão e 07 metros de largura, sendo.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e manter em bom estado de conservação as estradas vicinais criadas de acordo com o disposto no art. 1°.
- Art. 4°. Fica criada uma faixa de domínio equivalente a 9.00 metros para cada lado do eixo central das estradas vicinais do Município.
- **Art. 5°.** É vedado impedir ou dificultar o trânsito de veículos ou pedestres nas estradas municipais por quaisquer meios, exceto para a construção de obras públicas ou por exigência policial.
- Art. 6°. Fica a Prefeita Municipal autorizada a firmar convênios com outros entes federados e estaduais para fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracaraí - RR, 05 de abril de 2021.



DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracaraí (RR) – CEP 69360-000
Fone (095)3532-1313, E-mail: caracarai.rr.gov.br